



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

## LEI Nº 803, DE 23 DE JUNHO DE 2020

**SÚMULA:** Autoriza a suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ventania.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º.** Fica facultado aos servidores civis, ativos e inativos, agentes políticos, assim como aos pensionistas de geradores de pensão a suspensão de todos os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 1º.** A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do servidor civil, ativo e inativo, agente político ou pensionistas diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

**§ 2º.** As condições das repactuações previstas manterão, no mínimo, as taxas originalmente acordadas.

**§ 3º.** As repactuações ocorrerão mediante renegociação, dentro do interesse e da conveniência entre as partes envolvidas.

**Art. 2º.** Dos agentes descritos no art. 1º, que forem demitidos ou desligados de suas funções até 31 de dezembro de 2020, terão direito à transferência do saldo devedor do empréstimo consignado para um contrato de empréstimo pessoal, com as mesmas condições de prazo e taxas de juros originalmente pactuadas, acrescida de uma carência de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º.** Para que as situações previstas nesta Lei possam ocorrer, o empregador público ou privado ao qual se vincular o servidor público ou o empregado deverá adequar seus normativos e determinar ao agente responsável pelo processamento da folha de pagamento e/ou agente que realiza as consignações que efetue as alterações necessárias nos sistemas informatizados, de forma a permitir as hipóteses ali previstas, por meio de refinanciamento ao final do contrato.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** O disposto nesta Lei também se aplica às novas contratações de empréstimo consignado e, em qualquer caso, nas repactuações ou em novas contratações, será permitida a cobrança de encargos remuneratórios pelo período de carência acordado entre as partes envolvidas.

**Art. 5º.** O disposto nesta Lei terá vigência, exclusivamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como no Decreto Legislativo Estadual nº 7, de 22 de abril de 2020.

**Art. 6º.** Eventual descumprimento ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado ao Município de Ventania, Estado do Paraná, que poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos 23 de junho de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**

